



Número: **0602884-70.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO, CPF 022.824.399-88, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	
MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO (REQUERENTE)	RODRIGO TLACA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65696 16	24/01/2020 15:35	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.801

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602884-70.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO

ADVOGADO: RODRIGO TLACA - OAB/PR70504

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1997 E RES.-TSE 23.553/2017. APROVAÇÃO.

1. A apresentação de instrumento de mandato após a elaboração de parecer conclusivo é falha meramente formal que não possui condão de gerar a aposição de ressalva nas contas apresentadas, haja vista que não prejudica a análise e fiscalização das contas.

2. Aprovação das contas.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 22/01/2020

RELATOR ROBERTO RIBAS TAVARNARO

I – RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: ROBERTO RIBAS TAVARNARO - 24/01/2020 15:35:32
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012415351511300000006198792>
Número do documento: 20012415351511300000006198792

Num. 6569616 - Pág. 1

Cuida-se de prestação de contas apresentada por MARILÂNDIA DE FÁTIMA CARVALHO, filiada ao PMN, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 (id. 274419).

Constou no parecer conclusivo (id. 5779216) que não foram utilizados recursos na campanha.

Não houve o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário ao candidato, tampouco, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (id. 4408916).

No primeiro parecer conclusivo (id. 4145266) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal concluiu que remanesceu a seguinte irregularidade: ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

Posto isso, com fundamento no art. 77, IV da Res.-TSE 23.553/17 e tendo em vista o relatado no parecer conclusivo, manifestou-se pela não prestação das contas apresentadas pela candidata.

A prestadora juntou novos documentos (ids 4408916 à 4408766).

Em novo parecer conclusivo (id. 5779216) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal concluiu que a prestação de contas retificadora foi entregue em 20/08/2019, após o parecer conclusivo.

Posto isso, com fundamento no art. 77, II da Res.-TSE 23.553/17 e tendo em vista o relatado no parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pela candidata.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, em linha divergente da adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, sem qualquer ressalva (id. 5932716).

É o relatório.

II – VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, a candidata apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu em conformidade com o disposto no art. 56 da Res.-TSE 23.553/2017, tendo a prestadora atendido de modo satisfatório às determinações legais, possibilitando ao setor técnico deste Regional analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a sua regularidade.



Contudo, o Setor Técnico opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas devido a prestação de contas retificadora ter sido entregue em 20/08/2019, após a emissão do parecer conclusivo.

Não obstante, tal anormalidade é meramente formal e não possui condão de gerar a aposição de ressalva nas contas apresentadas, haja vista que não prejudicou a análise e fiscalização das contas que contatou a ausência de movimentação financeira na campanha.

Destarte, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, sem qualquer ressalva, considerando que o parecer técnico não apontou nenhuma anormalidade na presente prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e voto no sentido de aprovar as contas relativas às eleições de 2018 apresentadas por MARILÂNDIA DE FÁTIMA CARVALHO.

ROBERTO RIBAS TAVARNARIO – Relator

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602884-70.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. ROBERTO RIBAS TAVARNARO - REQUERENTE: MARILANDIA DE FATIMA CARVALHO - Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO TLACA - PR70504.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 22.01.2020.

